



Instituto de Ensino Superior da Região Serrana
Faculdade da Região Serrana

REGIMENTO INTERNO

FARESE

Faculdade da
Região Serrana

SUMÁRIO

TÍTULO I - Das disposições Preliminares.....	05
TÍTULO II - Da Instituição.....	05
CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora.....	05
CAPÍTULO II - Da Faculdade.....	05
CAPÍTULO III - Dos Fins e Objetivos.....	06
TÍTULO III - Da Estrutura Organizacional.....	07
CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração.....	07
Capítulo II - Da Administração Superior.....	09
Seção I - Do Conselho Superior.....	09
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	11
Seção III - Da Diretoria Geral.....	12
Seção IV - Da Diretoria Administrativo-Financeira.....	13
Seção V - Da Diretoria Acadêmica.....	14
Seção VI - Da Diretoria de Educação a Distância.....	15
Seção VII - Da Coordenadoria de Extensão Comunitária.....	16
Seção VIII - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	16
Capítulo III - Da Administração Básica.....	17
Seção I - Dos Colegiados de Cursos.....	17
Seção II - Das Coordenações de Cursos.....	17
Seção III - Do Instituto Superior de Educação – ISE.....	18
Seção IV - Dos Núcleos Docentes Estruturantes –NDE.....	20
Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Suplementares.....	21
Seção I - Da Secretaria Acadêmica.....	21
Seção II - Da Biblioteca.....	22
Seção III - Do Setor de Tecnologia da Informação.....	23
Seção IV - Da Tesouraria.....	24
Seção V - Do Departamento de Recursos Humanos.....	24
Seção VI - Da Ouvidoria.....	25
Seção VII - Do Núcleo de Apoio Pedagógico da Educação a Distância – NAP – EaD.....	25
TÍTULO IV - Da Atividade Acadêmica.....	26
CAPÍTULO I - Do Ensino.....	26
SEÇÃO I - Da Natureza dos Cursos.....	26
SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos.....	27
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	27
Subseção II - Dos Cursos de Graduação.....	27
Subseção III - Dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura.....	28
Subseção IV - Dos Cursos Superiores de Tecnologia.....	29
Subseção V - Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	29
Subseção VI - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.....	30
Subseção VII - Dos Cursos Sequenciais.....	30
Subseção VIII - Dos Cursos de Extensão, Atualização e Assemelhados.....	30
Subseção IX - Dos Cursos de Formação Técnica de Nível Médio.....	30
CAPÍTULO II - Da Pesquisa-Iniciação Científica.....	31
CAPÍTULO III - Das Atividades e Serviços de Extensão.....	32

CAPÍTULO IV - Das Atividades Complementares.....	32
TÍTULO V - Do Regime Escolar.....	32
CAPÍTULO I.....	33
SEÇÃO I - Do Período Letivo.....	33
SEÇÃO II - Do Período Letivo Especial.....	33
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo Para Cursos de Graduação.....	34
CAPITULO III - Das Matrículas.....	34
SEÇÃO I - Trancamento e Destrancamento de Matrícula.....	35
Seção II - Do Abandono do Curso.....	36
Seção III - Do Cancelamento da Matrícula.....	36
Capitulo IV - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos.....	37
Seção I - Das Transferências Externas.....	37
Seção II - Das Transferências Internas.....	37
Seção III - Do Aproveitamento de Estudos.....	38
Seção IV - Do Aproveitamento Discente Extraordinário.....	39
CAPÍTULO V - Do Regime de Adaptação de Estudos e de Dependência.....	39
CAPÍTULO VI - Da Verificação do Rendimento Acadêmico.....	40
Seção I - Da Frequência Obrigatória.....	40
Subseção I - Dos Abonos de Faltas.....	41
Subseção II - Dos Regimes Especiais de Estudos.....	41
Subseção III - Das Divergências nos Lançamentos de Frequências.....	42
Seção II - Da Avaliação de Desempenho Discente.....	43
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	43
Subseção II - Do Exame Final.....	45
Subseção III - Da Ciência e Vista de Avaliação de Desempenho.....	45
Subseção IV - Da Revisão do Resultado da Avaliação de Desempenho.....	45
Subseção V - Da Prova Substitutiva.....	46
Subseção VI - Das Divergências nos Lançamentos de Notas.....	47
CAPÍTULO VI - Dos Estágios Supervisionados.....	47
CAPÍTULO VII - Das Atividades Complementares Obrigatórias.....	48
CAPÍTULO VIII - Dos trabalhos de Conclusão de Cursos.....	48
TÍTULO VI - Do Regime Escolar na Modalidade de EAD.....	48
TÍTULO VII - Do Regime Escolar dos Demais Cursos.....	49
TÍTULO VIII - Da Comunidade Acadêmica.....	49
CAPÍTULO I - Dos Membros.....	49
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	50
SEÇÃO I - Da constituição.....	50
SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres.....	50
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	51
SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres	51
SEÇÃO II - Da Representação Estudantil.....	52
SEÇÃO III - Da Monitoria.....	52
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	52
TÍTULO IX - Do Regime Disciplinar.....	53
CAPÍTULO I - Das Disposições Comuns.....	53
CAPÍTULO II - Das Disposições Aplicadas ao Corpo Docente.....	54

CAPÍTULO III - Das Disposições do Corpo Discente.....	55
CAPÍTULO IV - Das Disposições do Corpo Técnico-Administrativo.....	56
TÍTULO X - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos....	56
CAPÍTULO I - Dos Graus.....	56
CAPÍTULO II - Dos Diplomas e Certificados	57
CAPÍTULO III - Dos Títulos Honoríficos	57
TÍTULO XI - Das Relações da Mantenedora com a FARESE.....	58
CAPÍTULO I - Das Atribuições da Mantenedora.....	58
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros.....	58
TÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	59

REGIMENTO DA FACULDADE DA REGIÃO SERRANA - FARESE

TÍTULO I - Das disposições Preliminares

Art. 1. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da Faculdade da Região Serrana - FARESE.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade da Região Serrana - FARESE, sempre que necessário, por meio de resoluções.

TÍTULO II - Da Instituição

CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora

Art. 2. O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA IESRS, empresa privada, com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, CEP: 29.645-000 com sede e foro no município de Santa Maria de Jetibá, pessoa jurídica de direito privado, tendo seu contrato social primitivo registrado no Cartório do 1º Ofício deste e na Junta Comercial do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE n.º 32201579436, inscrita no CNPJ n.º 03.571.713/0001-01.

Art. 3. A Mantenedora Instituto de Ensino Superior da Região Serrana - IESRS é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade da Região Serrana - FARESE incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seu órgão deliberativo e executivo.

Art. 4. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição.

Parágrafo 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II - Da Faculdade

Art. 5. A Faculdade da Região Serrana – FARESE é uma instituição de Ensino Superior Privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de Faculdade, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências nos termos da lei, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, Pessoa Jurídica de direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santos. A FARESE pode ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia - CST) cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão, cursos de formação técnica de nível médio.

§ 1º – A Faculdade é regida por este Regimento, pela Legislação de Ensino Superior e no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§2º - O Instituto Superior de Educação – ISE é parte integrante da FARESE – Faculdade da Região Serrana.

Art. 6. A Faculdade FARESE goza de autonomia acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Lei.

§ 1º. A autonomia acadêmica consiste em:

- I – estabelecer sua política de ensino e extensão;
- II – propor ao órgão competente a criação, organização e modificações de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III – organizar as propostas curriculares de seus cursos, obedecidas às determinações dos órgãos competentes;
- IV – estabelecer seu regime escolar e didático; e
- V – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor a reforma ou alterações deste Regimento Geral; e
- II - fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

§ 3º. A autonomia financeira consiste em:

- I - A autonomia financeira consiste em gerir os recursos orçamentários pela Instituição Mantenedora, obedecendo as determinações da legislação vigente.

CAPÍTULO III - Dos Fins e Objetivos

Art. 7. A Educação Superior desenvolvida na Faculdade da Região Serrana tem por finalidade:

- I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e dos conhecimentos gerados na instituição.

Art. 8. Como unidade de ensino superior, a Faculdade da Região Serrana, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I – Formar profissionais em nível de graduação e pós-graduação em diversas áreas do conhecimento;

- II – Estimular a atividade criadora e a realização de pesquisas vinculadas ao ensino bem como a sua socialização;
- III – Promover a extensão dos conhecimentos produzidos na faculdade à comunidade, mediante cursos e serviços;
- IV – Promover a formação continuada em diversas áreas do conhecimento;
- V - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Art. 9. São **objetivos específicos** da FARESE:

- I- Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II- Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

Art. 10 - São atribuições da FARESE junto à Mantenedora:

- I - Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
- II - Participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;
- III - Apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

Art. 11. A Faculdade consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações de ordem filosófica, política, religiosa ou diferenças de classe, raça e gênero.

TÍTULO III - Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração

Art. 12. A estrutura organizacional da FARESE compreende órgãos deliberativos e órgãos executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

§1º. São órgãos da administração superior:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - Diretoria Geral
- IV - Diretoria Administrativa-Financeira;
- V - Diretoria Acadêmica;
- VI - Diretoria de Educação a Distância
- VII - Comissão Própria de Avaliação - CPA

§ 2º. São órgãos da administração básica:

- I - Colegiados de Cursos

- II - Coordenações de Cursos;
- III - Instituto Superior de Educação ISE;
- IV - Núcleos Docentes Estruturantes NDE
- V - Coordenação de Extensão Comunitária

§ 3º. São órgãos de apoio suplementares:

- I - Secretaria Geral;
- II - Biblioteca;
- III - Tecnologia da Informação;
- IV - Tesouraria;
- V - Recursos Humanos;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Núcleo de Apoio Pedagógico da Educação a Distância – NAP-EaD.

§ 4º - Além dos órgãos de que trata o caput deste capítulo, podem ser criados outros, ouvido o Conselho Superior, nos termos do presente Regimento.

Art. 13. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto.
- V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- VI – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;
- VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 14. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FARESE o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que fazem parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 15. O Colegiado Superior de Administração, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional e consultiva da FACULDADE, é constituído:

- Pelo Diretor Administrativo da Faculdade.
- Pelo Diretor Acadêmico.
- Por dois representantes do CE.
- Por 01 (um) representante dos professores na modalidade EAD, eleitos por seus pares;
- Por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleitos por seus pares;
- Por representantes do corpo discente presencial e EAD, eleito por seus pares.
- Por dois representantes da comunidade, escolhidos pelo Diretor Administrativo, entre nomes indicados pela classe produtora credenciada pela Faculdade.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo, da comunidade e da Mantenedora terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Instituição, aprovando as diretrizes e as políticas da unidade de ensino estabelecidas pelo CE, bem como supervisionar sua execução;
- II. Exercer a jurisdição superior da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo;
- III. Estabelecer a política de recursos humanos da Instituição, deliberando sobre o Plano de Carreira e Salários, no âmbito de sua competência;
- IV. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição, os demais ordenamentos institucionais internos e propor diretrizes para o planejamento geral;
- V. Aprovar a proposta orçamentária da Instituição, bem como suas alterações e respectivas prestações de contas;
- VI. Propor a criação, modificação, ou extinção de Diretrizes e Órgãos Suplementares;
- VII. Opinar sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações de graduação oriundas do Colegiado de Ensino e submeter à apreciação do órgão competente do Ministério da Educação e do Desporto os casos por ele aprovados;
- VIII. Propor a fixação do número de vagas iniciais de cursos e a alteração do número de vagas existentes, ouvido o CE, para a vigência após aprovação pelos órgãos competentes;

- IX. Aprovar e submeter à Mantenedora, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X. Estabelecer o regime disciplinar da Instituição e exercer o poder disciplinar, originalmente ou em grau de recurso;
- XI. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;
- XII. Apurar a responsabilidade do Diretor Administrativo, do Diretor Acadêmico, dos Coordenadores de Curso e demais dirigentes acadêmicos e administrativos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Interno da Instituição ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da lei e do presente regimento;
- XIII. Deliberar sobre intervenção nos órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias e após inquérito administrativo;
- XIV. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Administrativo praticados na forma “ad referendum”;
- XV. Aprovar o Regimento Interno da Instituição e seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do MEC por intermédio da Mantenedora;
- XVI. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição e seu respectivo relatório;
- XVII. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVIII. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- XIX. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Administrativo;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe seja previstas em lei e no Regimento Interno da Instituição.

Art. 17. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Das deliberações do Conselho Superior da Faculdade não caberá recurso ao Ministério da Educação ou ao Conselho Nacional de Educação, sendo que a instância administrativa exaure-se no âmbito da própria Instituição, salvo naquelas matérias de competência desses órgãos, definidas em lei.

§ 2º Compete ao Conselho Superior, homologar medidas, projetos e ações propostas pelos CEPE e Colegiados de Curso, com o objetivo de combater ao racismo e valorizar a História e Cultura Afro-brasileira Africana e Indígena. Assim como as medidas, projetos e ações para aperfeiçoar os planos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e os planos para a acessibilidade nas comunicações, pedagógica e atitudinal, proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro Autista, direitos humanos e proteção ao meio ambiente.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria didático-científica, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, é constituído:

I – Pelo Diretor Administrativo, como Presidente;

II – Pelo Diretor Acadêmico;

III – Pelos Chefes de Departamento;

IV – Por representação docente e discente presencial e EAD, indicada na forma da legislação, para mandato de 01 (um) ano.

V – Por 01 (um) representante dos tutores, eleitos por seus pares;

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente e tutores terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 19. O CEPE reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, por convocação do Diretor Administrativo ou por requerimento de 1/3 dos seus membros que o constituem.

Art. 20. Compete ao CEPE:

I – Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II – Acompanhar a execução da política educacional da FACULDADE, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III – Aprovar a realização de cursos de extensão, de pós-graduação e outros, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado Superior de Administração;

IV – Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

V – Opinar sobre a participação da FACULDADE em programas de iniciativa própria ou alheia que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

VI – Submeter à aprovação do Colegiado Superior de Administração e da Mantenedora, Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, acordos, convênios com entidades nacionais e estrangeiras que sejam de interesse da FACULDADE;

VII – Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da instituição;

VIII - Responder a consultas dos Departamentos relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

X – Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção, bem como sobre a suspensão do funcionamento de Órgãos Acadêmicos, Departamentos, Órgãos Suplementares, programas e projetos;

XI – Dar parecer sobre a proposta de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação;

XII – Aprovar manuais de normas e procedimentos na área acadêmica da Instituição;

XIII – Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento, bem como normas para currículos e programas, matrículas, transferências, reopção de curso, adaptações, aproveitamento de estudos e outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Departamentos;

XIV – Manifestar-se sobre a fixação do número de vagas iniciais em projetos de criação de novos cursos e sobre a alteração do número de vagas dos existentes;

- XV – Estabelecer normas para o processo seletivo de admissão à graduação;
- XVI – Estabelecer critérios sobre a seleção e a lotação de pessoal docente e sobre as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XVII – Opinar sobre a lotação dos membros do corpo docente a ser aprovada por ato do Diretor Administrativo;
- XVIII – Aprovar o Calendário Anual da FACULDADE;
- XIX – Apreciar os currículos plenos e a aplicabilidade dos cursos de graduação bem como os projetos de criação de curso, para manifestação posterior pelo CSA e pelo órgão competente do MEC;
- XX – Aprovar os projetos de cursos de pós-graduação lato-sensu, especialização e aperfeiçoamento, a serem oferecidos pela FACULDADE;
- XXI – Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar; XXII – Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programa de extensão; XXIII – Constituir, no âmbito de sua competência, comissões para estudos de matérias relativas às suas atribuições;
- XXIV – Referendar, no âmbito de sua competência, comissões para estudos de matérias relativas às suas atribuições;
- XXV – Apreciar pedido de reestudo do Diretor Administrativo às suas deliberações;
- XXVI – Dar parecer sobre a proposta de alteração deste Regimento e de seus Anexos; XXVII – Exercer as demais atribuições que, por natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo Único - Das decisões do CEPE cabe recurso do Colegiado Superior de Administração.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art. 21. A Diretoria Geral, órgão deliberativo, consultivo e executivo, tem como função, praticar os atos necessários à gestão da FARESE, atuando junto às demais diretorias, bem como representar a FARESE interna e externamente.

Art. 22. O Diretor Geral é designado pela mantenedora, na forma de estatuto e normas regimentais para um mandato de dois anos, com direito a recondução por quantas vezes convier ao mantenedor.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Acadêmico.

Art. 23. São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar a FARESE junto às pessoas e instituições públicas ou privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III - Manter o Conselho Superior informado sobre as atividades da FARESE;

IV - Zelar pelo negócio da FARESE e dar cumprimento à sua missão e visão;

V - Firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos, empresas públicas ou privadas, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores, pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão e socioeducativas culturais;

VI - Aprovar projetos apresentados pelos conselhos, emitindo parecer sobre os aspectos de viabilidade econômica, operacionais e de gestão;

VII - Autorizar a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os respectivos órgãos junto a Diretoria Administrativa e Acadêmica;

- VIII** - Movimentar ou deliberar a movimentação dos recursos financeiros da FARESE;
- IX** - Manter-se atualizado acerca do andamento dos planos em execução, situação financeira, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;
- X** - Conduzir o processo de definição do valor das mensalidades, articulando com as Diretorias Acadêmica e Administrativa as informações necessárias ao processo decisório e monitorando os valores praticados pelo mercado;
- XI** - Fixar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;
- XII** - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados, em conjunto com a Diretoria Acadêmica;
- XIII** - Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;
- XIV** - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FARESE.
- XV** - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas;

§ 1º - Os atos do Diretor são formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes;

§ 2º - Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três dias úteis após sua publicação, no quadro de avisos da FARESE.

Seção IV - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 24. O Diretor Administrativo-Financeiro, designado pelo Diretor Geral é responsável pela gestão e execução dos assuntos administrativos, orçamentários e financeiros da instituição.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Gerenciar as atividades relacionadas à gestão financeira e contábil da FARESE, compreendidas pelos programas de financiamento estudantil, sustentabilidade financeira e patrimonial da IES;

II - Gerenciar as atividades relacionadas aos recursos humanos da FARESE, compreendidas pelos subsistemas de recrutamento e seleção, administração de pessoal, treinamento, desenvolvimento, medicina e segurança do trabalho, visando criar as condições para que a faculdade possa recrutar, desenvolver, treinar e motivar os recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento e crescimento;

III - Gerenciar as atividades relacionadas ao apoio e suporte administrativo necessário à consecução dos objetivos da FARESE, compreendidas pelas áreas de Reprografia (serviços de fotocópias), Suprimentos (compras, armazenamento e expedição) e Serviços Gerais (recepção e telefonia, limpeza e conservação, serviços de copa, manutenção predial e apoio e suporte de recursos didáticos);

IV - Gerenciar as atividades relacionadas à tecnologia da informação (software e hardware), objetivando atender as necessidades da FARESE em termos de serviços e sistemas de computação, dentro de padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança;

V - Prestar apoio à Diretoria Acadêmica, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

- VI** - Elaborar o plano de atividades das áreas sob sua subordinação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e disponibilidade dos recursos humanos e materiais para definir prioridades;
- VII** - Estabelecer normas e procedimentos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal dos trabalhos e resultados previstos;
- VIII** - Mediar conflitos decorrentes da gestão, prestando o voto final e decisão sobre quaisquer questões;
- IX** - Desenvolver ações de melhoria contínua da qualidade na FARESE;
- X** - Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades da diretoria;
- XI** - Constituir grupos de trabalho e comissões especiais para o bom cumprimento das atividades da FARESE;
- XII** - Zelar, junto com a Diretoria Acadêmica, para que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - seja bem desenvolvido encaminhando alterações à Direção Geral quando necessárias;
- XIII** - Submeter à Direção Geral a prestação de contas e relatório de gestão financeira do exercício semestral/anual;
- XIV** - Exercer outras competências afins que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único: O Diretor Administrativo-Financeiro, no desempenho de suas atribuições será auxiliado pelos seguintes órgãos suplementares:

- I** - Setor de Pessoal;
- II** - Setor de Contabilidade;
- III** - Tesouraria;
- IV** - Setor de Marketing;
- V** - Serviços de reprografia;
- VI** - Setor de Serviços Gerais.
- VII** - Outros que venham a ser criados por atendimento à demanda emergente.

Seção V - Da Diretoria Acadêmica

Art. 26. A Diretoria Acadêmica é designada pelo Diretor Geral. É um órgão executivo, responsável pela gestão acadêmica da FARESE, em conformidade com a legislação educacional vigente, do Conselho Superior e da Diretoria Geral da FARESE. Deve cuidar do planejamento, controle a execução dos trabalhos, avaliando os resultados dos órgãos que compõem a estrutura acadêmica da IES.

Art. 27. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I** - Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;
- II** - Acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa, extensão e pós-graduação;

III - Manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais, com o Projeto Pedagógico Institucional e com a missão da FARESE;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da FARESE, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela faculdade;

V - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Biblioteca junto a Bibliotecária, a fim de garantir o fornecimento de material de informação, estudo, pesquisa e extensão ao corpo docente e discente da FARESE;

VIII - Fixar em conjunto com a Diretoria Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;

IX - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FARESE.

X – Acompanhar e controlar as informações inseridas no e-MEC sobre os cursos vigentes, os pedidos de novos cursos e sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Seção VI - Da Diretoria de Educação a Distância

Art. 28 A Diretoria de Educação a Distância – EAD, é designado pelo Diretor Geral, e tem como função dirigir as atividades EAD e Semipresenciais da FARESE, sendo competente para implementar políticas e diretrizes à Educação a Distância (EAD) no âmbito FARESE.

Art. 29. São atribuições do Diretor EAD:

I - Supervisionar a política acadêmica EAD, no âmbito de sua área;

II – Convocar e presidir as reuniões sobre EAD;

III - Fazer cumprir as diretrizes da EAD na FARESE;

IV - Propor a realização, de Cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu*, aperfeiçoamento, extensão e outros, em conformidade com os projetos aprovados, na modalidade EAD;

V - Estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações ligadas à Diretoria EAD;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes projetos em EAD, relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e/ou quando forem solicitados;

VII - Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;

VIII - Apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pela Diretoria EAD com outras instituições;

IX - Realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático da EAD;

X - Orientar e acompanhar processo de elaboração de materiais didáticos e execução de serviços relativos aos objetos de aprendizagem da EAD;

XI - Acompanhar o planejamento, a gravação e edição das vídeo aulas, bem como a elaboração de outras ferramentas e materiais de aprendizagem;

XII- Providenciar a revisão textual dos materiais didáticos impressos, incluindo a verificação das normas da ABNT e dos critérios referenciais de qualidade da Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC;

Seção VII - Da Coordenadoria de Extensão Comunitária

Art. 30. Ao Coordenador de Extensão Comunitária compete:

- I – Promover meios que possibilitem a execução de projetos de extensão;
- II – Assegurar a participação dos professores na elaboração de cursos de extensão;
- III – Buscar recursos por meio de editais para a promoção da Jornada Científica e outros eventos;
- V – Acompanhar e avaliar as atividades de extensão da Instituição;
- VI – Elaborar relatório anual das atividades da coordenação de extensão comunitária;
- VII – Responsabilizar-se pela edição da revista e informativo da FACULDADE, que publiquem resultados de atividades de extensão, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII - Expedir certificados correspondentes à participação em cursos de extensão ou em projetos específicos;
- IX – Elaborar catálogos de atividades e projetos de extensão.
- X – Elaborar um calendário anual de eventos.

Seção VIII - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 01 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (membros do corpo docente presencial e EAD, técnico-administrativo, discente presencial e EAD e tutores) e da sociedade externa à Faculdade (membros da sociedade civil organizada).

§ 2º. A CPA funciona por meio de regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior da FARESE.

§ 3º. À CPA compete a condução dos processos de auto avaliação da FARESE, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão próprio do sistema.

§ 4º. A FARESE proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

A CPA trabalha com questionários atuais onde são constatados os pontos a serem melhorados em toda a modalidade de EAD.

Capítulo III - Da Administração Básica

Seção I - Dos Colegiados de Cursos

Art. 32. Colegiados de Cursos são órgãos da administração básica destinados a prestar assessoramento Técnico-Pedagógico e Administrativo às atividades da FARESE. O Colegiado de cada curso é constituído por todos os professores do curso e presidido pela coordenação.

Art. 33. Ao Colegiado Compete:

- I - Decidir e opinar sobre planos de curso, programas, livros e material didático, se for solicitado;
- II - Propor medidas visando à qualidade das ações educativas;
- III - Organizar as atividades no processo de ensino-aprendizagem;
- IV - Propor medidas administrativas que lhe forem submetidas para apreciação e parecer, visando o aprimoramento dos serviços;
- V - Sugerir sobre as estratégias do acompanhamento discente, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem;
- VI - atualização bibliográfica e ementário de disciplinas, em conjunto com o NDE;
- VII - Decidir sobre a necessidade de revisão de textos, trabalhos, destinados à avaliação e atualização de matrizes curriculares e outros.
- VIII - Organizar medidas de combate ao racismo e valorizar a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 34. O Colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Seção II - Das Coordenações de Cursos

Art. 35. As coordenações têm como base as funções de ensino, pesquisa e extensão da FARESE.

§ 1º - As Coordenações de Curso estão vinculadas à Direção Acadêmica.

§ 2º - O coordenador de curso é designado pela Direção Acadêmica, por um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido o coordenador adjunto.

Art. 36. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente, designado pela Direção Acadêmica, por indicação do titular da Coordenação.

Art. 37. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhe as atividades;

- II - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das suas disciplinas de pesquisa e de extensão e executá-los, depois de aprovados pelo CEPE;
- III - Supervisionar e inspecionar o desenvolvimento das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Elaborar plano e calendário anual de atividades, apresentando anualmente, ao CEPE;
- V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do corpo docente;
- VI - Articular sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos ou diplomados;
- VII - Propor a admissão de monitor;
- VIII - Exercer as demais competências que lhe forem conferidas em Lei e neste Regimento.

Seção III - Do Instituto Superior de Educação – ISE

Art. 38 – O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, constitui-se em um órgão de ensino superior da Faculdade da Região Serrana, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, uma entidade sem fins lucrativos, que será regido pelo presente Regimento Interno, pela Legislação em vigor e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 39 – O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO atende a todas as finalidades e objetivos da Faculdade atados neste regimento. Em particular, o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO pretende:

- I – Formar profissionais em nível de graduação e pós-graduação em educação básica;
- II – Oferecer programas especiais de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução nº 2/97;
- III – Estimular a atividade criadora e a realização de pesquisas bem como a sua socialização;
- IV – Promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;
- V – Promover a formação continuada de profissionais da educação básica nos diversos níveis.

Parágrafo único – Haverá um corpo docente próprio, contratado ou cedido, apto a ministrar, integralmente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas, obedecendo ao disposto no Art. 66 da LDB.

O **ISE** da FARESE é constituído pelos seguintes seguimentos:

- I - Diretor Acadêmico;
- II - Coordenadores dos Cursos de Licenciaturas presencial e EAD;
- III - 1 representante do corpo docente presencial e EAD dos Cursos de Licenciatura;
- IV - representante do corpo discente presencial e EAD dos Cursos de Licenciatura;
- V - representante tutor.

Art. 40. São objetivos do **ISE**:

- I – Promover a formação geral de profissionais para o magistério da educação básica, para os egressos do ensino médio regular ou equivalente, mediante a oferta dos seguintes cursos:

a)-Formação para a educação infantil, voltado para preparar profissionais aptos a realizar práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

b)-Formação para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental, voltado para o conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, da matemática, e de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

c)-Cursos de Licenciatura, destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, organizados de acordo com o previsto nos respectivos projetos;

d)-Programa de Formação Pedagógica para portadores de diploma de curso superior;

e)-Programa de Formação Continuada para funções no magistério da educação básica, estruturados de modo a permitir sistematização e reflexão sobre a prática escolar, admitindo-se regime tutorial, alternância de momentos presenciais e à distância;

f)- Cursos de pós-graduação, de caráter profissionalizante.

II – Propiciar o desenvolvimento de habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola.

III – Favorecer a articulação e a complementação de seus cursos de formação de professores com outros formatos de preparação profissional para o magistério, englobando a regência em sala de aula e o desenvolvimento de atividades de suporte direto ao ensino.

IV – Considerar e respeitar, no desempenho de sua missão, as características da sociedade da comunicação e da informação, visando a assegurar a organicidade e especificidade do processo de preparação profissional.

V – Incentivar e desenvolver o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

VI – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

VII – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

VIII – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais e nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

IX – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X – Fomentar o desenvolvimento de habilidades necessárias à condução, com qualidade, do processo pedagógico em sala de aula e na escola, favorecendo a reorganização do trabalho escolar.

XI – Prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidades públicas e privadas, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional.

XII – Organizar centro de informações técnicas para suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem assim para prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições o Instituto implementará currículos que integrem teoria e prática ao longo de todo o processo, bem como instituirá mecanismos de colaboração com os sistemas de ensino, de modo a assegurar a oferta aos graduandos, desde o início de sua preparação profissional, de oportunidades de contato regular supervisionado com a realidade da escola, mediante a inserção efetiva no projeto pedagógico por ela desenvolvido.

Art. 41. O futuro docente a ser formado pelo Instituto deve se constituir em um profissional de nível superior capaz de:

I - Assumir sua prática profissional na docência, fundamentada, necessariamente, em princípios teóricos e científicos da prática docente;

II - Atuar como participante na elaboração e execução de projeto pedagógico da escola em que vier a exercer a docência;

III - Colaborar no processo de construção da cidadania dos alunos sob seus cuidados, durante sua formação escolar.

Art. 42. O **ISE** buscará construir para o magistério uma identidade própria com conteúdos profissionalizantes específicos, objetivando que tenham:

I-Visão da evolução educacional, da tecnologia e do aprimoramento técnico;

II- Responsabilidade ética;

III- Capacidade de atuação nas escolas e na coordenação das mesmas;

IV- Capacidade de educar o indivíduo;

V- Capacidade de compreender e interferir nas questões educacionais, sócio-políticas e ambientais do meio em que estiverem profissionalmente inseridos.

Seção IV - Dos Núcleos Docentes Estruturantes –NDE

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Haverá um Núcleo Docente Estruturante para cada curso de graduação.

Art. 44. Para a constituição do Núcleo Docente Estruturante deverá ser atendido, no mínimo, os seguintes critérios:

I- Ser constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

II- Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

III- Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 45. São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer e consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências de mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento dos cursos; e
- i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Suplementares

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 46. A Secretaria Acadêmica é um órgão Técnico-Administrativo, responsável pelo registro, controle e manutenção da vida escolar dos alunos. O Secretário Geral e seus auxiliares são designados pelo Diretor Administrativo.

Art. 47. São Competências do(a) Secretário(a) Acadêmica:

- I** - Organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros;
- II** - Superintender e inspecionar os serviços da Secretaria fazendo discriminação equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;
- III** - Fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da FARESE;
- IV** - Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem das Diretorias;
- V** - Manter atualizado o acervo da legislação pertinente;
- VI** - Apresentar às Diretorias, em tempo hábil os documentos a serem visados ou assinados;
- VII** - Representar, por escrito, aos Diretores Administrativo e Acadêmico sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;
- VIII** - Organizar o cadastro de funcionários e docentes, mantendo-os atualizados;

IX - Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, assinar os diplomas de concluintes de curso e os respectivos históricos escolares, submetendo-os os diplomas à assinatura do Diretor Geral e encaminhando-os para registro nos órgãos competentes.

X - Fazer cumprir a legislação, sobre os pedidos de abono e justificativa de faltas, afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas antecipadas de funcionários da secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor Administrativo para despacho conclusivo;

XI - Coordenar o controle de inserção de informações, realizada pelos docentes, sobre a vida acadêmica dos discentes como conceitos, notas e frequências.

XII - Realizar os procedimentos de virada de período letivo, tais como geração das disciplinas a serem ofertadas, retenção, promoção de período, enturmação, entre outros.

XIII - Organizar o processo seletivo de admissão de candidatos aos cursos da Faculdade, incluindo a geração e aplicação das provas, confecção do manual do candidato e dos editais de processos seletivos, apuração da classificação dos candidatos, emissão de editais após os processos seletivos e controle da abertura de novas turmas.

XVI- Responsabilizar-se em conjunto com o Pesquisador Institucional pelo Censo Escolar, incluindo todos os dados no sistema eletrônico do órgão próprio do sistema.

XVII. Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios das Diretorias.

XVIII- Responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares.

XIX- Confeccionar a proposta do Calendário Acadêmico.

XX- Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Faculdade.

XXI- Secretariar as reuniões do Conselho Superior da Faculdade, Colegiados de Cursos e Diretorias, lavrando as respectivas atas.

XXII- Assessorar o Diretor Geral ou a autoridade acadêmica delegada no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão pública ou em ato simples.

XXIII- Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções normativas, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração.

XXIV- Zelar pela disciplina e segurança nas dependências das Secretarias.

XXV- Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação.

XXVI- Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O(a) Secretário(a) Acadêmica é responsável, perante o Diretor Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 48. A Biblioteca é responsável por disponibilizar para a comunidade acadêmica infraestrutura bibliográfica, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão . Os serviços de

Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado e por auxiliares, designados pela Diretoria Administrativa.

Art. 49 A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pelas Diretorias.

Art. 50. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações e conselho.

Art. 51. A Biblioteca funciona diariamente durante período compatível com os trabalhos acadêmicos.

Art. 52. Ao Bibliotecário(a) compete:

I - Organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;

II - Zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo que pertença à Biblioteca;

III - Propor às Diretorias a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de disciplinas ministradas na FARESE e procurando sempre completar as obras e coleções existentes com a anuência do Conselho Superior;

IV - Prestar ao CEPE e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.

V - Organizar e remeter ao Diretor Administrativo-financeiro, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

VI - Priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

VII - Participar das atividades acadêmicas da faculdade, promovendo eventos que contribuam para sua inserção;

VIII- Prestar assessoramento à Direção Acadêmica, nos assuntos relacionados a publicação da produção acadêmica vinculada ao ensino, pesquisa, extensão e a gestão da FARESE;

IX - Exercer demais atividades correlatas que lhe forem conferidas em lei e neste regimento.

Seção III - Do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 53. O Setor de Tecnologia da Informação é o responsável pela informatização da Faculdade e pela manutenção e atualização das tecnologias já implementadas.

Parágrafo Único. Os serviços do Setor de Tecnologia da Informação serão dirigidos por um Encarregado, devidamente habilitado, indicado e designado pelo Diretor Geral.

Art. 54. São atribuições do Setor de Tecnologia da Informação:

I - Supervisionar os Laboratórios de Informática disponíveis para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Prover soluções de Tecnologia da Informação para a FARESE.

III - Administrar as informações de interesse da Faculdade, disponíveis em meios magnéticos, assegurando, sua guarda, integridade, disponibilização tempestiva, fluxo e recuperação.

IV - Gerir os recursos de Tecnologia da Informação da Faculdade.

- V** - Definir normas e regulamentos relativos à utilização da Tecnologia da Informação na Faculdade.
- VI** - Guardar e conservar os equipamentos colocados sob sua custódia.
- VII** - Guardar e conservar todos os manuais de equipamentos e softwares da Instituição.
- VIII** - Supervisionar a elaboração e implantação de projetos de informática na Faculdade, de equipamentos e softwares e implementação de redes e normas de segurança.
- IX** - Treinar o pessoal técnico-administrativo e docente para a correta utilização dos equipamentos e sistemas disponíveis na Faculdade.
- X** - Fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado dos equipamentos e de sua manutenção e conservação.
- XI** - Encaminhar os Cartões de Identificação do Estudante para as empresas responsáveis pela confecção desses documentos.
- XII** - Elaborar e apresentar, mensalmente, ao Diretor Geral, relatório sobre as atividades do setor.
- XIII** - Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção IV - Da Tesouraria

Art. 55. A Tesouraria será composta por um Auxiliar Administrativo que responde ao Diretor Administrativo – Financeiro.

Art. 56. São Competências da Tesouraria:

- I** – Emissão dos contratos semestrais e boletos de pagamento de mensalidade;
- II** – Cobrança de mensalidades em atrasos;
- III** – Cadastramento de contas a pagar;
- IV** – Abertura e fechamento dos caixas e emissão de relatórios financeiros;
- V** – Atendimento das necessidades da contabilidade.

Seção V - Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 57. O Departamento de Recursos Humanos (RH) será composto por um Auxiliar Administrativo que responde ao Diretor Administrativo – Financeiro.

Art. 58. Compete ao RH:

- I** – Controle das folhas de pagamento dos funcionários em geral;
- II** – Admissões e rescisões de funcionários em geral;
- III** – Controle de ponto dos funcionários Administrativos e Professores;
- IV** – Acompanhamento e auxílio dos repasses dos programas de bolsas e financiamentos estudantis;
- V** – Acompanhamento das mudanças na legislação relacionadas ao setor;

VI – Envio de relatórios informativos para o Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção VI - Da Ouvidoria

Art. 59. A Ouvidoria é um elo entre as comunidades acadêmica e externa e as instâncias administrativas da Faculdade, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 1º. A Ouvidoria não possui poder deliberativo, executivo e judicativo.

§ 2º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 60. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados às Diretorias da FARESE, estando o Ouvidor subordinado diretamente ao Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Ouvidor da FARESE será indicado e nomeado pelo Diretor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção VII - Do Núcleo de Apoio Pedagógico da Educação a Distância – NAP – EaD

Art. 61. O NAP-EaD tem a função de acompanhar, controlar e avaliar a qualidade dos cursos a distância oferecidos pela Faculdade, analisando os documentos, dados e procedimentos relativos ao ensino-aprendizagem.

Art. 62. São atribuições do NAP-EaD:

I. Analisar informações de documentos de variadas fontes, com o objetivo de alimentar e/ou qualificar sistematicamente os processos educativos do sistema de ensino da educação a distância.

II- Atender os professores sobre questões acadêmicas, de caráter didático-pedagógico.

III- Acompanhar em conjunto com a Diretoria de Ensino a Distância a dinâmica pedagógica institucional.

IV- Levantar dados sobre professores e coordenadores sobre questões pontuais, expressivas da dinâmica de ensino-aprendizagem.

V- Divulgar e/ou informar aos docentes sobre medidas e/ou diretrizes acadêmicas que têm por objetivo a formação do discente enquanto cidadão, ético, responsável, profissional com domínio dos conhecimentos científicos.

VI- Identificar cursos e/ou treinamentos para a permanente qualificação dos professores, assim como a elaboração de projetos para a execução dos mesmos durante o ano.

VII- Oferta de cursos de acordo com a programação do NAP-EaD e/ou por solicitação da Diretoria de Ensino a Distância ou dos coordenadores, professores e/ou discentes.

Art. 63. A educação a distância da Faculdade, por meio do NAP-EaD, oferece programa de capacitação aos seus docentes, objetivando um constante aprimoramento de conhecimentos técnicos e pedagógicos.

Parágrafo Único. O programa de capacitação é composto por cursos construídos e ministrados por profissionais capacitados para tal finalidade. Além dos cursos específicos da educação a distância os docentes desta modalidade participam das atividades pedagógicas proposta pela educação presencial, como a semana pedagógica.

TÍTULO IV - Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I - Do Ensino

SEÇÃO I - Da Natureza dos Cursos

Art. 64. A FARESE poderá oferecer os seguintes cursos e programas na modalidade presencial e a distância, obedecida à legislação aplicável:

I- Cursos de graduação, compreendendo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia (tecnólogos).

II- Cursos de pós-graduação stricto sensu, compreendendo cursos de doutorado, mestrado acadêmico e profissional, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores.

III- Cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo cursos e programas de especialização e aperfeiçoamento, com carga horária definida de acordo com a legislação pertinente, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores, que satisfaçam os requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

IV- Cursos livres de pós-graduação, realizados em nível superior, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso/programa.

V- Cursos sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente.

VI- Cursos de extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso.

VII- Cursos de formação técnica de nível médio, abertos aos portadores dos requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a discentes especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 1º - Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela FARESE são supervisionados pelo CEPE;

§ 2º - A FARESE, no cumprimento de sua responsabilidade social, além de seus cursos regulares, oferece cursos/atividades especiais abertos à comunidade;

§ 3º - A FARESE informará aos interessados, através do site e murais, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, registros, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 65. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando matérias, disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida num ou mais períodos letivos, com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas, na medida em que o espectro de conhecimentos que a caracterizam recomendem sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. O programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela Faculdade considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas, consultas eletrônicas, entre outras. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§ 6º. Para cada curso é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, além das atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágios, quando previstos, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Subseção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 66. Os cursos de graduação, em consonância com seus objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de cursos superiores de tecnologia, bacharelados ou licenciaturas.

§ 1º. Os cursos de graduação poderão ser ministrados em período integral ou parcial, matutino, vespertino ou noturno.

Art. 67. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos que correspondem a profissões regulamentadas por lei, com previsão de obtenção de diploma.

Art. 68. Para cada curso de graduação é especificada, na matriz curricular, a carga horária mínima legal, distribuída pelas matérias, disciplinas e atividades do respectivo currículo.

Art. 69. O prazo máximo de integralização de cada curso de graduação é igual ao prazo regular de integralização acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. A critério do Colegiado de Curso competente, o prazo máximo de integralização do curso de graduação poderá ser acrescido de um semestre, caso o cálculo resultante seja um número ímpar.

Art. 70. A matriz curricular de cada curso de graduação é integrada por uma sequência ordenada de disciplinas teóricas e práticas e demais conteúdos do currículo pleno do curso, hierarquizada em períodos letivos, com as devidas cargas horárias, duração total e prazos para a integralização.

Parágrafo Único. As alterações na matriz curricular terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 71. As matrizes curriculares dos cursos de graduação, oferecidos pela Faculdade, com suas principais características, dados e informações serão inseridos na página eletrônica da Instituição, semestralmente, de acordo com as atualizações necessárias.

Art. 72. A integralização da matriz curricular de curso de graduação, dentro do prazo estabelecido, dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo Único. Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na matriz curricular, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades.

Subseção III - Dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura

Art. 73. Os cursos de bacharelado visam à formação de profissionais e pesquisadores em campos específicos do saber, cujas habilidades e competências requeridas são previstas no respectivo projeto pedagógico e cuja formação e desenvolvimento devem ser contemplados na estrutura curricular do curso.

Art. 74. Os cursos de licenciatura visam à formação de professores e gestão educacional com habilitações para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio.

Art. 75. Os currículos dos cursos de bacharelado e licenciatura deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo órgão próprio do sistema.

Parágrafo Único. Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação estabelecidas pelo órgão próprio do sistema, pode ser dispensada ou substituída por outra.

Art. 76. Cada curso de bacharelado e licenciatura obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Instituição, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Subseção IV - Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 77. Os cursos superiores de tecnologia objetivam atender às necessidades da educação profissional de nível tecnológico, garantindo ao estudante a aquisição de competências para a inserção em setores profissionais nos quais haja a utilização de tecnologias para a gestão de processos e produção de bens e serviços.

Parágrafo Único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estabelecidas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, inspirados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e as demandas da sociedade atual.

Art. 78. Os cursos superiores de tecnologia podem ser organizados por módulos ou letivos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, de forma a possibilitar ao concluinte de cada um desses módulos ou períodos letivos, o respectivo certificado a que faz jus.

Art. 79. Cada curso superior de tecnologia obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Instituição, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Subseção V - Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 80. Os cursos de pós-graduação stricto sensu compreendem:

- I. Cursos de mestrado acadêmico: objetivam formar pessoal qualificado para atuar em pesquisa e no magistério superior, com previsão de obtenção de diploma.
- II. Cursos de mestrado profissional: objetivam formar pessoal para o mercado de trabalho, enfatizando estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, com previsão de obtenção de diploma.
- III. Cursos de doutorado: objetivam proporcionar formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, com previsão de obtenção de diploma.

Parágrafo Único. Os cursos previstos neste artigo poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou por intermédio de convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que observada a legislação aplicável.

Subseção VI - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 81. Os cursos de pós-graduação lato sensu, de caráter permanente ou transitório, compreendem:

I. Cursos de especialização: objetivam o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas, com previsão de obtenção de certificado.

II. Cursos de aperfeiçoamento: destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, com previsão de obtenção de certificado.

Parágrafo Único. Os cursos previstos neste artigo poderão ser ministrados pela Faculdade ou por intermédio de convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que observada a legislação aplicável.

Subseção VII - Dos Cursos Sequenciais

Art. 82. Os cursos sequenciais por campo de saber têm por finalidade a formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação e se constituem em modalidade da educação superior, obedecendo aos seguintes tipos:

I. Cursos sequenciais de formação específica: destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, com destinação coletiva e previsão de obtenção de diploma.

II. Cursos sequenciais de complementação de estudos: destinados exclusivamente a egressos ou a matriculados em cursos de graduação, com destinação coletiva ou individual e previsão de obtenção de certificado.

Subseção VIII - Dos Cursos de Extensão, Atualização e Assemelhados

Art. 83. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, com previsão de obtenção de certificado.

Parágrafo Único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

Subseção IX - Dos Cursos de Formação Técnica de Nível Médio

Art. 84. Os cursos de educação técnica de nível médio são cursos técnicos que poderão ser ofertados pela Faculdade, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

§ 1º. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estabelecidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

§ 2º. Os cursos técnicos de nível médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

§ 3º. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO II - Da Pesquisa-Iniciação Científica

Art. 85. Integram as atividades de iniciação científica a produção de monografias, trabalhos de conclusão de curso, programas de capacitação, publicação de artigos em periódicos técnicos e científicos e obtenção de bolsas para projetos, entre outros.

§ 1º. Estas atividades podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. A Faculdade promoverá a iniciação científica por concessão de auxílio à execução de projetos, incentivando a formação de pessoal pós-graduado, a promoção de congressos e seminários, o intercâmbio com outras instituições, a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 3º. Poderão participar das atividades e projetos de pesquisa docentes, discentes, e membros do corpo técnico-administrativo, bem como pessoas sem vínculo com a Faculdade, conforme os critérios estabelecidos em cada projeto.

§ 4º. Os projetos de pesquisa financiados pela Faculdade obedecerão às normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora.

§ 5º. Para executar as atividades e projetos de pesquisa, a Faculdade poderá adotar providências para captação de recursos de outras fontes, promovendo sua integração com a comunidade, com as empresas e com o governo, incentivando a geração e a transferência do saber e da tecnologia.

§ 6º. As pesquisas deverão, preferencialmente, estar voltadas para:

I. A busca de identidade regional.

II. O resgate de cidadania.

III. A valorização da cultura regional.

IV. O desenvolvimento de pesquisas básicas institucionais, voltadas para as áreas de ensino vinculadas à Faculdade ou de interesse prioritário da comunidade.

§ 7º. Os projetos de pesquisa devem estar vinculados às áreas/linhas de pesquisa definidas como prioritárias pela Faculdade, às quais os projetos devem se enquadrar, consoante com os objetivos institucionais e as necessidades comunitárias, salvo situações justificadas.

CAPÍTULO III - Das Atividades e Serviços de Extensão

Art. 86. A Faculdade promoverá atividades e serviços de extensão, envolvendo o corpo docente, discente e a comunidade local, referentes a temas, preferencialmente, vinculados aos cursos existentes, bem como deverá incentivar a elaboração, implementação e acompanhamento de projetos locais e regionais, em parcerias com o setor público, privado e terceiro setor.

§ 1º. As atividades e serviços de extensão têm como objetivo proporcionar ao corpo discente complemento didático-pedagógico da matriz curricular e, à comunidade externa, a participação em atividades ou promoções que se destinem a elevar as suas condições de vida e ao desenvolvimento do país.

§ 2º. As atividades e serviços de extensão compreendem: conferências, cursos, debates, eventos, fóruns, jornadas, manifestações artísticas e culturais, palestras, prestação de serviços, projetos, reuniões técnicas, seminários, semanas pedagógicas e outras de natureza semelhante.

§ 3º. As atividades e serviços de extensão deverão, preferencialmente, estimular projetos que:

- I. Visem à formação cívica indispensável e à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.
- II. Assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo.
- III. Visem atender às necessidades da região onde está inserida.
- IV. Visem contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social.
- V. Devem estar voltados para as áreas de ensino vinculadas à Faculdade ou de interesse prioritário da comunidade.

§ 4º. Os segmentos da sociedade beneficiados pela execução dos programas e projetos poderão ser envolvidos efetivamente no planejamento dos mesmos.

§ 5º. A comunidade externa poderá atuar voluntariamente nas diversas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Faculdade.

CAPÍTULO IV - Das Atividades Complementares

Art. 87. As Atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios, que possibilitam reconhecer e validar, por intermédio de avaliação, a aquisição de habilidades, o desenvolvimento de competências e ampliação de conhecimentos do aluno e se caracterizam como práticas acadêmicas.

§ 1º - Nas Atividades Complementares são incluídas;

Atividades genéricas na área do curso; Palestras, Seminários, Congressos, conferências e outros; Pesquisa; Extensão; Iniciação Científica; Atividade profissional.

§ 2º As Atividades Complementares, estão vinculadas às Coordenações de Curso e terão regulamentação própria.

TÍTULO V - Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - Do Período Letivo

Art. 88. O período letivo tem no mínimo (200) duzentos dias, distribuídos em dois semestres de (100) cem dias cada e independe do ano civil podendo ser prolongado, sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos.

Parágrafo Único - Durante e/ou entre períodos letivos regulares, podem ser desenvolvidos programas de flexibilização curricular, pesquisa e extensão, otimizando recursos humanos e materiais, observadas as condições didático-científicas, pedagógica e administrativa constantes deste regimento.

Art. 89. As atividades da FARESE são previstas em Calendário Acadêmico, aprovado pelo CEPE, do qual devem constar pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e as datas previstas para realização de provas e exame final, bem como a relação das atividades oficiais de ensino, pesquisa/extensão e gestão acadêmica, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo único - O Diretor Geral está autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*”, no Calendário Acadêmico da FARESE, quando o interesse Acadêmico e a Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

SEÇÃO II - Do Período Letivo Especial

Art. 90. Entende-se por Período Letivo Especial, aquele estruturado para atender necessidades específicas dos alunos, independente do Período Letivo Regular.

Parágrafo Único - São necessidades específicas:

- a. Adaptação curricular;
- b. Dependência;
- c. Aceleração do tempo previsto para integralização do curso como resultado de extraordinário aproveitamento de estudo.

Art. 91. Em Período Letivo Especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos previamente aprovados pelo CEPE e obedecidos o mesmo programa estabelecidos para a disciplina ministrada em Período Letivo Regular.

Parágrafo Único - O período Letivo Especial possui normas estabelecidas por um regulamento próprio.

CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo Para Cursos de Graduação

Art. 92. O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas no curso.

§ 1º - As vagas oferecidas pela FARESE de que trata o “caput” deste artigo são aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Federal de Ensino, para o curso ministrado pela instituição.

§ 2º - A Direção Geral determina, por ato interno, a estrutura e competência da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Ingresso, encarregada do planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação desse mecanismo de classificação dos ingressantes.

§ 3º - O processo seletivo de ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 93. O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levem em conta os conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo CEPE estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 94. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CEPE.

Parágrafo único - A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no edital, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - Das Matrículas

Art. 95. Os candidatos classificados mediante Processo Seletivo podem requerer matrícula inicial e regulamentar, dentro do prazo fixado pelo calendário Acadêmico.

Art. 96. As matrículas são feitas por períodos semestrais, nos prazos estabelecidos no calendário Acadêmico.

§ 1º - O candidato que, embora classificado, não requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido no edital de matrícula, perde o direito à mesma, sendo convocado o próximo classificado e assim por diante;

§ 2º - Serão admitidos matrículas de alunos com transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei 12.764, de 27/12/2012.

Art. 97. Para a efetivação da matrícula o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade; original e fotocópia;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e fotocópia;

III - CPF, original e fotocópia;

IV - Título de Eleitor, original e fotocópia;

V - Certificado de reservista, original e fotocópia (sexo masculino);

VI - Histórico Escolar de conclusão do Ensino ou documento equivalente. Original ou cópia autenticada;

VII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia);

VIII- Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar.

§ 1º - É obrigatória ainda, a entrega de duas fotos 3x4, recentes;

§ 2º - Quando o candidato já for diplomado em curso superior, o diploma do curso substitui a documentação indicada no item VI (cópia autenticada).

Art. 98. É admitido ao aluno matricular-se com dependência, no período subsequente, no caso de reprovação em apenas duas disciplinas do período cursado, desde que, essas disciplinas, não sejam pré-requisitos para as demais disciplinas do período.

Parágrafo único - O aluno aprovado com dependência pode, no período letivo seguinte, optar por cursar apenas as disciplinas nas quais não obteve aprovação, deixando a sequência regular do curso para o período letivo subsequente.

Art. 99. É concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, verificado a existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitado a legislação em vigor.

§ 1º- O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas;

§ 2º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem;

§ 3º - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

SEÇÃO I - Trancamento e Destrancamento de Matrícula

Art. 100. O discente pode requerer o trancamento de sua matrícula para efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação com a Faculdade.

§ 1º. O trancamento total de matrícula é permitido a qualquer tempo.

§ 2º. O trancamento será concedido, mediante requerimento do discente, por tempo não inferior a um período letivo e não superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, incluindo o período letivo em que for concedido.

§ 3º. O trancamento não será vedado em virtude de inadimplência.

§ 4º. Para que o discente possa requerer o trancamento de matrícula é requisito essencial que o mesmo esteja vinculado à Faculdade e regularmente matriculado no período letivo em que será requerido o trancamento.

I. Vencido o prazo máximo de trancamento, não retornando o discente ao curso, será desligado deste.

II. Durante o período de trancamento haverá suspensão do tempo para a integralização do curso.

III. O trancamento de matrícula não tem caráter de reserva de vaga na turma do discente.

§ 5º. Durante a vigência do trancamento de matrícula o discente não poderá cursar nenhuma disciplina do curso trancado.

Art. 97. O destrancamento de matrícula é o ato formal do discente que deseja retomar o seu curso de origem, interrompido com o trancamento de matrícula.

§ 1º. O destrancamento de matrícula somente poderá ocorrer se o curso estiver em funcionamento.

§ 2º. Ao retornar de um período de trancamento, o discente terá sua situação curricular revista e será obrigatoriamente enquadrado na matriz curricular vigente, devendo, para tanto, cumprir as disciplinas faltantes, nas condições estabelecidas pelo Coordenador de Curso competente.

§ 3º. O destrancamento de matrícula deverá ser requerido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 101. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade baixar normas específicas quanto às diversas modalidades de interrupção de estudos e às possibilidades de retorno.

Seção II - Do Abandono do Curso

Art. 102. Será considerado abandono do curso a simples desistência ou abandono da frequência às aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas do curso ou o não acesso dos conteúdos disponibilizados pela Faculdade ao discente, sem que o discente tenha realizado o cancelamento formal da matrícula.

Parágrafo Único. O abandono do curso, sem que o discente tenha realizado o trancamento ou o cancelamento formal da matrícula, não implicará em rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados ao discente, bem como a disposição da vaga no curso.

Seção III - Do Cancelamento da Matrícula

Art. 103. A matrícula do discente de curso de graduação pode ser cancelada por ato da Faculdade, pelos seguintes motivos:

I - No caso do não preenchimento do número mínimo de estudantes matriculados para a formação de turma.

II - A requerimento do discente.

- III - No caso do discente não apresentar, em tempo hábil, os documentos exigidos pela Faculdade.
- IV. No caso de utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna.
- V. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente.
- VI. No caso de não convalidação, pela Faculdade, da matrícula do discente, seja pela situação de inadimplência financeira ou documental do estudante, seja pela constatação de qualquer tipo de fraude por parte do discente quanto à documentação exigida ou por qualquer outro motivo devidamente justificado.
- VII. Por ato de indisciplina do discente, na forma prevista neste Regimento.
- VIII. Pelo falecimento do discente.

Capítulo IV - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Seção I - Das Transferências Externas

Art. 104. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da legislação, aceitar transferência de alunos regulares procedentes de cursos similares ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º. A similaridade e afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. A transferência ex officio é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de discente que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para o município onde está situada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, os dependentes e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

Art. 105. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O discente transferido será obrigado, para integralização de seu currículo, a cumprir regularmente as demais disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.

Art. 106. O estudante da Faculdade regularmente matriculado ou rematriculado pode efetuar transferência para outra instituição de educação superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual procedimento administrativo disciplinar em trâmite.

Seção II - Das Transferências Internas

Art. 107. O discente matriculado ou rematriculado em um curso de graduação poderá requerer a transferência para outro curso equivalente ofertado pela Faculdade, desde que exista vaga disponível e mediante processo seletivo.

§ 1º. O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados, a critério do Coordenador de Curso competente, os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 2º. A transferência interna deverá ser requerida pelo discente, por meio de requerimento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Para a solicitação da transferência interna, o discente deverá respeitar todas as disposições, inclusive os valores e os prazos para a conclusão do curso no qual pretende ingressar.

Art. 108. O discente matriculado ou rematriculado em um curso de graduação poderá requerer a transferência para outra turma/turno do curso.

§ 1º. A transferência de turma/turno deverá ser requerida pelo discente, por meio de requerimento.

§ 2º. Ficará a critério do Coordenador de Curso competente analisar a viabilidade da transferência, bem como verificar a existência de vaga para a turma/turno solicitado.

§ 3º. A frequência no turno requerido só será validada após o deferimento do requerimento e o discente transferido ficará sujeito às adaptações que se fizerem necessárias, tanto acadêmicas como administrativas.

Seção III - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 109. Pode ser autorizado o aproveitamento de estudos, caracterizado como equivalência entre disciplinas cursadas pelo discente na própria Faculdade ou em outra instituição de educação superior, devidamente credenciada na forma da lei.

§ 1º. A dispensa de cumprimento de disciplina regular do curso, somente poderá ser autorizada quando a mesma ou uma equivalente em conteúdo e carga horária tiver sido cumprida pelo discente com aproveitamento e frequência satisfatórios, observadas as Diretrizes Curriculares em vigor.

§ 2º. Pode ser autorizado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas somente entre programas do mesmo nível acadêmico ou cujo programa de origem seja de nível superior ao do destino.

§ 3º. A Faculdade pode, ainda, autorizar o aproveitamento de estudos por meio de aplicação de provas ou exames de suficiência e proficiência.

§ 4º. Em casos especiais, pode ser autorizada a dispensa do cumprimento de disciplina, por meio do aproveitamento de experiências atribuídas ao discente que possui conhecimentos ou experiências profissionais, anteriormente adquiridos, numa determinada área do conhecimento, relacionados ao conteúdo programático de disciplina regular do curso.

§ 5º É vedado o aproveitamento de estudos:

- I. Para as disciplinas, do curso da Faculdade, nas quais o discente esteja matriculado.
- II. Para as disciplinas, do curso da Faculdade, nas quais o discente tiver sido reprovado.

III. Para as disciplinas cursadas na condição de discente não regular, ouvinte ou especial, ou seja, sem o estabelecimento de vínculo com determinado curso e/ou programa na instituição de origem.

§ 6º. O discente poderá requerer aproveitamento de estudos:

- I. Obtidos anteriormente ao seu ingresso na Faculdade, exclusivamente, no ato da matrícula inicial.
- II. Obtidos após a matrícula inicial na Faculdade, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 7º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o processo de aproveitamento de estudos objeto deste artigo.

Seção IV - Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 110. Os discentes que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o processo de aceleração de estudos objeto deste artigo.

CAPÍTULO V - Do Regime de Adaptação de Estudos e de Dependência

Art. 111. O regime de adaptação de estudos é caracterizado pela necessidade de complementação da carga horária e/ou do conteúdo programático de uma disciplina (independente da nomenclatura) cursada pelo discente, com aprovação, no curso de origem.

Art. 112. Entende-se por regime de dependência quando o discente ficou reprovado, por insuficiência de nota e/ou de frequência, em alguma disciplina da matriz curricular do curso.

Parágrafo Único. O discente reprovado deverá cursar a disciplina novamente no período letivo seguinte em que esta for ofertada, ou em outro período letivo, caso não seja disponibilizada no subsequente, em regime de dependência.

Art. 113. O discente poderá cursar até 3 (três) disciplinas em regime de dependência, ainda que de períodos letivos diferentes, simultaneamente com o período letivo subsequente, para o qual será promovido em regime de progressão parcial, observado o disposto no artigo 112º deste Regimento.

Art. 114. O discente que, no decorrer do curso, acumular reprovação em 4 (quatro) ou mais disciplinas permanecerá retido no período letivo em que se encontra matriculado até obter a devida aprovação nas disciplinas reprovadas. Nesse caso, o discente não poderá cursar outras disciplinas dos períodos letivos seguintes, ficando dispensado de cursar as disciplinas nas quais obteve aprovação.

Art. 115. Ficará a critério de cada Colegiado de Curso a promoção de discente com disciplinas em regime de adaptação de estudos ou em regime de dependência, independentemente da quantidade, para cursar o último ano do curso.

Art. 116. Os critérios para aprovação (frequência e nota) das disciplinas cursadas em regime de adaptação de estudos e em regime de dependência são os mesmos utilizados para as disciplinas regulares do curso.

§ 1º. O discente que reprovar por insuficiência de nota ou de frequência em disciplina em regime de adaptação de estudos ou em regime de dependência, deverá cursá-la novamente em regime de dependência, preferencialmente, no período letivo seguinte.

§ 2º. O discente reprovado submete-se às modificações, eventualmente, promovidas no currículo de seu curso, na medida em que tais alterações demandam adaptação curricular necessária à integralização do curso.

Art. 117. A Faculdade não está obrigada à organização de horários especiais para discentes que devam cursar disciplinas em regime de adaptação de estudos ou em regime de dependência.

Parágrafo Único. Caso a Faculdade organize turmas especiais para discentes cursarem disciplinas em regime de adaptação de estudos ou em regime de dependência poderá criar essas turmas em períodos extraordinários tais como em turno diverso daquele em que são desenvolvidas as atividades da turma do estudante, em períodos de férias acadêmicas, aos sábados, em horários especiais, bem como pelo ambiente virtual de aprendizagem, observada à compatibilidade de horários das atividades regulares.

CAPÍTULO VI - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 118. O processo avaliativo do rendimento acadêmico do discente é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento e pelas normas que lhe forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Faculdade e dos Colegiados de Cursos competentes.

Art.119. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo cumulativamente sobre a frequência e o aproveitamento (nota), mediante acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Seção I - Da Frequência Obrigatória

Art. 120. O comparecimento do discente às aulas e às demais atividades escolares presenciais é obrigatório e permitido apenas aos estudantes matriculados ou rematriculados.

§ 1º. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e/ou atividades realizadas em cada disciplina.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade e obrigação do professor.

§ 3º. A autorização para entradas e saídas dos alunos em sala no decorrer das aulas ficará a critério do professor que estiver ministrando a disciplina.

§ 4º. O docente é autoridade para averiguar a frequência e ficará a critério exclusivo do professor de cada disciplina determinar os horários oportunos, bem como a quantidade de vezes que realizará a verificação e o registro de frequência em cada aula.

§ 5º. A ausência coletiva implica atribuição de faltas a todos do grupo de discentes que a promoveu, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período letivo em que a ausência se verificar devendo o fato ser comunicado ao Coordenador de Curso.

§ 6º. A ausência ou a compensação de ausência às aulas, na forma da legislação específica, nos dias determinados, não desobriga o aluno dos conteúdos ministrados pelo professor, para fins de avaliação do rendimento escolar.

Art. 121. Nas disciplinas semipresenciais, a frequência do discente é registrada a partir da realização das atividades solicitadas pelo professor ou tutor, por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Subseção I - Dos Abonos de Faltas

Art. 122. Os abonos de faltas se aplicam, exclusivamente, nos seguintes casos:

I. Discente reservista: convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista.

II. Discente Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva: convocado para o serviço ativo.

III. Discente designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com as aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O discente ou seu representante legal deve protocolar o requerimento, com a documentação comprobatória sem rasuras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do término do evento.

Art. 122. A legislação em vigor não prevê o abono de faltas por motivo de viagens, trabalho, doenças, acidentes, convicções religiosas, nem para militar de carreira a serviço de sua corporação, e nenhum documento pode tornar presente o discente ausente, contudo pode ser deferida a compensação de ausência às aulas, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único. Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

Subseção II - Dos Regimes Especiais de Estudos

Art. 123. O regime especial de estudos será concedido para o estudante regularmente matriculado, nas situações, devidamente comprovadas, em que o discente esteja impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de doença, gravidez ou por outras ausências justificadas por lei.

§ 1º. Durante o regime especial de estudos, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, realizados com acompanhamento de professor, de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador de Curso competente.

§ 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de compensação de ausência referem-se, exclusivamente, às faltas e não substituem as provas e demais avaliações perdidas no período de afastamento.

§ 3º. As faltas somente serão compensadas se os trabalhos e exercícios domiciliares forem considerados satisfatórios pelos professores responsáveis das disciplinas.

§ 4º. Não será concedido regime especial de estudos para as atividades de estágio supervisionado curricular e para as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do discente em ambiente próprio para sua execução.

§ 5º. O discente ou seu representante legal deve protocolar o requerimento, com a documentação comprobatória sem rasuras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia de afastamento das atividades acadêmicas.

§ 6º. Não será concedido o regime especial de estudos ao discente que:

- I. Na ocasião da solicitação já tiver ultrapassado os 25 % (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina do curso.
- II. Não fizer a solicitação dentro do prazo previsto.
- III. Não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos.

§ 7º. Todos os atestados e comprovantes poderão ser averiguados pela Faculdade.

§ 8º. A utilização de meios ilícitos ou fraudulentos para requerer o regime especial de estudos poderá implicar sanções disciplinares e/ou legais.

§ 9º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o regime especial de estudos objeto deste artigo.

Subseção III - Das Divergências nos Lançamentos de Frequências

Art.124. Caso o discente identifique divergência nos lançamentos de frequências de qualquer disciplina na qual está matriculado (possível frequência não atribuída corretamente) poderá solicitar a apuração/verificação, por meio de requerimento, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, devendo sempre fundamentar a divergência.

§ 1º. O controle de frequências do período letivo fica disponível para consulta na área restrita do discente na página eletrônica da Faculdade.

§ 2º. Não é permitida a solicitação de apuração/verificação de frequências:

- I. Relativas aos períodos letivos anteriores.

II. Relativas às disciplinas anteriormente cursadas.

Art. 125. Caso se verifique erro material que justifique a alteração dos lançamentos de frequências, o responsável pela erronina deverá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de procedimento administrativo, no qual justificará as razões do equívoco e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de documentação necessária à comprovação do pedido.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo, após a avaliação e parecer da Diretoria da Faculdade, será remetido à Secretária Geral para apreciação.

Art. 126. Encerrados os prazos para contestar quaisquer divergências ocorridas nos lançamentos de frequências do período letivo, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores.

Seção II - Da Avaliação de Desempenho Discente

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 127. O processo de avaliação de desempenho se traduz em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo discente, dos conhecimentos e habilidades previstas no plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

Art. 128. Compete ao professor da disciplina elaborar as provas e as demais avaliações de desempenho discente.

Art. 129. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas e/ou orais, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como elaboração de projetos, artigos científicos, relatórios, painéis, seminários e arguições, pesquisas bibliográficas e de campo, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias ou trabalhos de conclusão de curso e sua defesa e outras normas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§ 1º. A nota obtida pela aplicação das verificações do rendimento escolar previstas no caput deste artigo poderá compor as notas bimestrais de que trata o artigo 130º deste Regimento, podendo o Colegiado de Curso competente fixar um percentual desta forma de avaliação, para fins de composição das notas bimestrais.

§ 2º. Os trabalhos, exercícios e outras atividades acadêmicas em classe e extraclasse terão suas datas definidas pelo professor da disciplina, não cabendo, em hipótese alguma a prova substitutiva.

§ 3º. A critério de cada Colegiado de Curso poderá ser utilizado, de forma complementar às avaliações de desempenho discente das disciplinas, os resultados obtidos pelo aluno em avaliações

externas como testes, provas e exames de conselhos de classes profissionais, concursos públicos e ENADE.

Art. 130. A Faculdade também pode utilizar, como componente de avaliação de desempenho discente, a avaliação multidisciplinar, que consiste em uma avaliação com questões objetivas de múltipla escolha que abrangem os conteúdos curriculares que o discente está cursando.

§ 1º. As avaliações multidisciplinares terão suas datas de realização fixadas no Calendário Acadêmico, não cabendo, em hipótese alguma, prova substitutiva.

§ 2º. A nota obtida pela aplicação das avaliações multidisciplinares previstas no caput deste artigo poderá compor as notas bimestrais de que trata o artigo 130 deste Regimento, podendo o Colegiado de Curso competente fixar um percentual desta forma de avaliação, para fins de composição das notas bimestrais.

Art. 131. A forma de avaliação de desempenho discente nos estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de conclusão de curso, monografias e disciplinas com características especiais é disciplinada em regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 132. É obrigatória a atribuição de notas bimestrais e semestrais, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casa decimal.

§ 1º. Cada Colegiado de Curso definirá os critérios para obtenção das notas bimestrais e semestrais, porém será obrigatória a realização de pelo menos uma prova, individual, por bimestre.

§ 2º. As provas terão suas datas de realização fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 133. A nota final é individual, sendo vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os discentes matriculados na disciplina.

§ 1º. Consideram-se aprovados na disciplina os discentes que, cumulativamente:

- I. Obterem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina; e
- II. Obterem nota do semestre igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), na respectiva disciplina.

§ 2º. Consideram-se reprovados na disciplina os discentes que:

- I. Obterem frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina (reprovação por falta); ou
- II. Obterem nota do semestre inferior a 4,0 (quatro inteiros), na respectiva disciplina (reprovação por nota insuficiente).

§ 3º. Deverão submeter-se ao exame final da disciplina os discentes que, cumulativamente:

- I. Obterem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina; e
- II. Obterem nota do semestre igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros) e inferior a 7,0 (sete inteiros), na respectiva disciplina.

§ 3º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas de ensino da FACULDADE, por meio do Programa de Extraordinário Aproveitamento Discente (PROEAD).

§ 4º - O Programa de Extraordinário Aproveitamento Discente (PROEAD) consiste em um processo de avaliação do conhecimento do discente em relação ao conteúdo de uma disciplina específica, podendo ser realizado em duas modalidades: vinculado como processo de avanço progressivo e à dependência.

Subseção II - Do Exame Final

Art. 134. Entende-se por exame final a avaliação de desempenho realizada pelos discentes que, embora tenham obtido frequência mínima obrigatória da disciplina, não obtiveram nota suficiente para serem aprovados.

§ 1º. O exame final é realizado após o término do período letivo, onde é atribuída ao discente nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de exame final, têm sua forma de avaliação de desempenho discente definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso competente.

§ 3º. O exame final, que versará sobre toda a matéria dada, será realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota do semestre, em data fixada no Calendário Acadêmico.

§ 4º. O discente submetido ao exame final será considerado aprovado na disciplina se obtiver uma nota que somada a sua nota do semestre, resulte média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Subseção III - Da Ciência e Vista de Avaliação de Desempenho

Art. 135. Os professores, após a correção das verificações de aprendizagem e em data pré-fixada, deverão comentar o conteúdo das avaliações de desempenho em sala de aula com seus discentes, dando-lhes vista.

§ 1º. A ciência e vista de avaliação de desempenho é o momento hábil para a discussão das respostas dos discentes, os quais terão oportunidade de tecer seus comentários.

§ 2º. Caso o discente discorde da nota atribuída pelo professor, poderá pedir revisão do resultado da avaliação de desempenho.

Subseção IV - Da Revisão do Resultado da Avaliação de Desempenho

Art. 136. O discente poderá solicitar a revisão dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho das disciplinas realizadas durante o período letivo, bem como dos exames finais, exceto na monografia ou no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Não haverá segunda oportunidade de revisão do resultado obtido na avaliação de desempenho discente.

§ 2º. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão dos resultados das avaliações de desempenho discente que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

§ 4º. A Coordenação de Curso definirá o critério a ser adotado para a apreciação do requerimento.

§ 5º. O docente responsável pela revisão da avaliação de desempenho discente e/ou o Coordenador de Curso podem manter ou alterar o conceito ou a nota atribuída, devendo sempre fundamentar a decisão.

§ 6º. Deferida e realizada a revisão do resultado obtido, esgota-se definitivamente a via recursal.

§ 7º. Encerrados os prazos para a revisão, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho discente.

Subseção V - Da Prova Substitutiva

Art. 137. A prova substitutiva é o mecanismo pelo qual o discente tem a oportunidade de realizar uma prova que substitua aquela à qual tenha comparecido e em que não tenha obtido nota que considerasse satisfatória.

§ 1º. A prova substitutiva não se aplica para:

I. Disciplinas práticas, inclusive a monografia ou o trabalho de conclusão de curso.

II. Outras modalidades de avaliação de desempenho discente, tais como trabalhos acadêmicos, seminários, pesquisas, relatórios, entre outros.

III. Avaliações multidisciplinares.

IV. Avaliações em que o discente teve atribuída nota 0 (zero), em virtude de utilização de meios ilícitos e /ou antiéticos.

V. Provas às quais o discente não tenha comparecido.

VI. Exame final.

§ 2º. O discente poderá solicitar a prova substitutiva uma única vez para cada disciplina por bimestre.

§ 3º. O pedido da prova substitutiva deverá ser solicitado pelo discente, por meio de requerimento, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º. A prova substitutiva será realizada uma vez por bimestre, para todas as disciplinas, em um único dia, conforme data previamente definida no Calendário Acadêmico.

§ 5º. O discente deverá comparecer no primeiro horário do dia marcado para a prova substitutiva, independentemente da quantidade de provas que irá fazer. A tolerância para atrasos será de 15 (quinze) minutos.

§ 6º. Nos casos em que o discente não comparecer à prova substitutiva ou em que a nota obtida na prova substitutiva for menor do que a da prova original será mantida ou prevalecerá a nota original.

Subseção VI - Das Divergências nos Lançamentos de Notas

Art. 138. Caso o discente identifique divergência nos lançamentos de notas de qualquer disciplina na qual está matriculado (possível nota não atribuída corretamente) poderá solicitar a apuração/verificação, por meio de requerimento, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, devendo sempre fundamentar a divergência.

§ 1º. O controle de notas do período letivo fica disponível para consulta na área restrita do discente na página eletrônica da Faculdade.

§ 2º. Não é permitida a solicitação de apuração/verificação de notas:

I. Relativas aos períodos letivos anteriores.

II. Relativas às disciplinas anteriormente cursadas.

Art. 139. Caso se verifique erro material que justifique a alteração dos lançamentos de notas, o responsável pela erronia deverá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de procedimento administrativo, no qual justificará as razões do equívoco e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de documentação necessária à comprovação do pedido.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo, após a avaliação e parecer da Diretoria da Faculdade, será remetido à Secretária Geral para apreciação.

Art. 140. Encerrados os prazos para contestar quaisquer divergências ocorridas nos lançamentos de notas do período letivo, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI - Dos Estágios Supervisionados

Art. 141. O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, fixadas pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado será acompanhado por um professor designado pelo CEPE.

Art. 142. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado possui normas estabelecidas por um regulamento próprio e segue o que determina a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 143. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a FARESE pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgão de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo CEPE.

CAPÍTULO VII - Das Atividades Complementares Obrigatórias

Art. 144. As atividades complementares obrigatórias têm por finalidade permitir aos alunos o enriquecimento curricular com experiências que contemplem os interesses e afinidades individuais.

§ 1º. As atividades complementares obrigatórias são consideradas componentes curriculares obrigatórios para os cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação regulamentam as atividades complementares como obrigatórias.

§ 2º. As atividades complementares obrigatórias deverão ser cumpridas pelo discente, obedecendo à carga horária exigida na matriz curricular e serão facultadas ao estudante, desde que apresente concordância com o disposto nos regulamentos de atividades complementares obrigatórias dos cursos de graduação, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

§ 3º. A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a colação de grau.

CAPÍTULO VIII - Dos trabalhos de Conclusão de Cursos

Art. 145. Por trabalho de conclusão de curso, entende-se uma monografia que demonstre capacidade de definir um problema em áreas específicas do curso, ou a elas relacionadas, com revisão da literatura, levantamento de dados ou pesquisa bibliográfica e utilização da informação obtida, que demonstre capacidade de reflexão e síntese, atendendo aos critérios da metodologia científica.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso é considerado componente curricular obrigatório para os cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação regulamentam o trabalho de conclusão de curso como obrigatório.

§ 2º. Observadas as normas deste Regimento, os trabalhos de conclusão de curso obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

TÍTULO VI - Do Regime Escolar na Modalidade de EAD

Art. 146. O aproveitamento escolar da aprendizagem do estudante, na modalidade de educação a distância, será realizado de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho discente em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, não sendo permitido o fracionamento para aproximação final.

Art. 147. A avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação a distância, é feita por disciplina, com base nos seguintes critérios e pesos:

Parágrafo Único - Serão distribuídos os 100% da nota do aluno, de forma que 60% serão de prova (AV1 e AV2) e os 40% restantes, distribuídos entre Fóruns e Questionários, em cada bimestre.

Art. 148. A forma de avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação a distância, nos estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de conclusão de curso, monografias e disciplinas com características especiais é disciplinada em regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 149. O rendimento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos, sendo aprovado na disciplina o discente que ao final do período letivo, obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

Art. 150. Os discentes que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o processo de aceleração de estudos objeto deste artigo.

Art. 151. Será concedida uma prova ao final de cada período letivo, em cada disciplina a título de exame final, para os discentes que não obtiveram a nota mínima para a aprovação 7,0 (sete inteiros), e alcançaram no mínimo 4,0 (quatro inteiros), observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 152. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

TÍTULO VII - Do Regime Escolar dos Demais Cursos

Art. 153. O regime escolar dos cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-graduação lato sensu, cursos livres de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de formação técnica de nível médio e de extensão, atualização e assemelhados são tratados em regulamentação específica para cada caso.

TÍTULO VIII - Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I - Dos Membros

Art. 154. A Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente

SEÇÃO I - Da constituição

Art. 155. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira de magistério, admitidos nos termos da legislação de trabalho, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais e regimentais.

Art. 156. - As categorias que formam a carreira do magistério na FARESE são:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista.

Art. 157. As condições para ingresso, acesso, promoção e dispensa dos professores estão disciplinadas no Plano de Carreira Docente da FARESE.

Parágrafo primeiro - São requisitos para ingresso nas categorias, a titulação na área correspondente ou afim na ordem do anterior.

SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres

Art. 158. São atribuições do corpo docente:

I - Ministras aulas, conforme o horário fixado pela Coordenação de curso, cumprindo na íntegra, o programa de ensino;

II - Registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e conteúdo programático, mantendo em dia a sua escrituração.

III - Apresentar, pontualmente, na Secretaria Acadêmica, o resultado do aproveitamento dos alunos;

IV - Cumprir o calendário acadêmico, aprovado pelo CEPE;

V - Participar dos órgãos colegiados na forma prevista neste regimento;

VI - Dar orientação individual ou em grupo a alunos que a solicitem, fora do horário de aula;

VII - Zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;

VIII - Orientar os projetos Acadêmicos e quaisquer outras atividades complementares correlacionadas à disciplina;

IX - Coordenar projetos de pesquisa e extensão de interesse da instituição;

X - Comparecer ao local de trabalho, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação de curso ou direção.

XI - Elaborar quando solicitado, questões para os processos seletivos de ingresso, aplicar as provas e/ou inspecionar sua aplicação;

XII - Compor a Comissão Própria de avaliação CPA e/ou colaborar no desenvolvimento dos trabalhos por ela desenvolvidos;

XIII - Participar de cursos, seminários, encontros e outras atividades no interesse do ensino, pesquisa e da extensão atendidas a legislação pertinente;

XIV - Colaborar com a sua experiência, competência e desempenho didático pedagógico, para melhoria da qualidade do ensino;

XV - Ser amplamente informado sobre todos os eventos acadêmicos da FARESE;

XVI - Pleitear promoção vertical e horizontal, atendidos os requisitos estabelecidos no plano de carreira docente;

XVII - Participar de cursos de qualificação e atualização promovidos pela FARESE ou por ela financiados;

XVIII - Exercer as demais funções ou atividades que lhe são atribuídas pela natureza de seu cargo, pela Coordenação de Curso e/ou pela Direção da FARESE;

XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 159. A FARESE pode contar com o concurso de professores visitantes e substitutos, para encargo docente temporário e emergencial.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres

Art. 160. São direitos e deveres do Corpo Docente:

I - Receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;

II - Ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;

III - Candidatar-se às bolsas de estudo destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;

IV - Participar de colegiados da FARESE quando eleito pelos seus pares;

V - Participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;

VI - Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;

VII - Comparecer à reunião do Conselho Superior, ou da Diretoria quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 161. São deveres dos membros do corpo docente:

I - Diligenciar para o aproveitamento máximo do ensino;

II - Frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;

III - Submeter-se às provas regulares do rendimento escolar prevista neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos Professores;

IV - Abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades da FARESE.

V - Contribuir para o prestígio sempre crescente da faculdade;

VI - Observar todas as disposições deste Regimento;

VII - Efetuar, nos prazos fixados, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares.

VIII - Cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de pesquisa e extensão nos quais se integrar.

SEÇÃO II - Da Representação Estudantil

Art. 162. A organização e a representação estudantil se faz na forma da legislação em vigor.

Art. 163. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FARESE.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art. 164. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são escolhidos pelos seus pares, não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento, que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, que tenha obtido trancamento de matrícula ou com matrícula irregular.

Art. 165. Cada turma elegerá um líder de Turma ao qual os representará diante dos órgãos da FARESE por um mandato de dois anos.

SEÇÃO III - Da Monitoria

Art. 166. Mediante proposta da Coordenação, podem ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, sendo providas por ato da diretoria.

Art. 167. Os monitores exercem função técnico-didáticas, assessorados pelas coordenações.

Art. 168. O exercício das funções de monitor é avaliado pela Coordenação.

Art. 169. Aos monitores podem ser atribuídas remunerações.

Parágrafo único - A monitoria seguirá regulamento próprio, desenvolvido pelas coordenações e aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 170. O pessoal técnico e administrativo é admitido, licenciado e dispensado por atos da Diretoria Administrativa, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único - Mediante decisão do Diretor Administrativo, serão discriminadas as atribuições do pessoal não especificada neste Regimento.

Art. 171. São deveres do corpo técnico-administrativo:

I - Comparecer regular e pontualmente ao local de trabalho e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, desenvolvendo tarefas que lhe forem determinadas;

II - Realizar as atividades inerentes ao seu cargo com zelo e presteza;

III - Participar de programas de qualificação e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO IX - Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I - Das Disposições Comuns

Art. 172. O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da faculdade, baseando-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

I - Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;

II - Preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da FARESE;

III - Acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 173. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Direção, compete:

I - Aos Diretores;

II - Aos Coordenadores, em suas Coordenações;

III - Aos Professores, em suas áreas de atuação;

IV - Ao Secretário e ao Bibliotecário, no âmbito de suas funções;

Art. 174. Constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

I - Participar de atos definidos como infração pelas leis penais;

II - Atos de desrespeito, desatenção às normas e atribuições, ou quaisquer outros que ocasionem violação das normas disciplinares;

III - Praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;

IV - Perturbar os trabalhos Acadêmicos, bem como o funcionamento da administração da FARESE;

V - Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§ 1º - Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à punição, é concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.

§ 2º - A aplicação da punição disciplinar pela Diretoria Administrativa da FARESE não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

CAPÍTULO II - Das Disposições Aplicadas ao Corpo Docente

Art. 175. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I** - Advertência;
- II** - Repreensão;
- III** - Suspensão;
- IV** - Dispensa.

Parágrafo único - É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, como motivo suficiente para dispensa por justa causa.

Art. 176. As penas previstas no artigo anterior são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência:

- a. Por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade;
- b. Por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de cinco dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II - Repreensão:

- a. Caso reincida nas faltas previstas nas alíneas, do inciso anterior.

III - Suspensão:

- a. Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FARESE;
- b. Por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV - Dispensa:

- a. Abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;
- b. Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;
- c. Por delitos sujeitos a ação penal, quando importam das funções.

Art. 177. A aplicação das penas de advertência e repreensão compete ao Diretor, e a de dispensa à Mantenedora, por solicitação do Diretor.

CAPÍTULO III - Das Disposições do Corpo Discente

Art. 178. São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I** - Advertência verbal;
- II** - Advertência por escrito;
- III** - Repreensão;
- IV** - Suspensão;
- V** - Desligamento.

Art. 179. Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente são considerados os seguintes elementos:

- I** - Primariedade do infrator;
- II** - Dolo ou culpa;
- III** - Valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV** - Grau de autoridade ofendida.

Art. 180. As sanções previstas no artigo são aplicáveis da forma seguinte:

I - Advertência verbal ou escrita:

- a. Descortesia aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente, da Mantenedora, ou ainda aos funcionários;
- b. Por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do Corpo Docente ou das autoridades administrativas;
- c. Por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - Repreensão:

- a. Caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b. Por ofensa moral ou opressão a outro aluno;
- c. Por ofensa moral a funcionário administrativo.

III - Suspensão, até oito dias:

- a. Reincidência nas faltas a que se referem as três alíneas anteriores;
- b. Por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c. Ofensa moral aos Diretores, qualquer membro do Corpo Docente, às autoridades administrativas da FARESE e da Mantenedora.

IV - Suspensão, de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior.

V - Desligamento, com expedição de transferência: por agressão ou ofensa moral grave aos Diretores, Autoridades Administrativas, Funcionários e membros do Corpo Docente da FARESE ou da Mantenedora.

Art. 181. O Registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio, e não conta do seu histórico escolar.

Parágrafo único - Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão, se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - Das Disposições do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 182. O pessoal Técnico-Administrativo está sujeito a seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Destituição.

§ 1º - A aplicação das penas especificadas nos incisos I, II e III é da competência do Diretor da FARESE, comunicando o fato à Mantenedora.

§ 2º - A aplicação das penas específicas no inciso IV é da competência da Mantenedora, por solicitação do Diretor Administrativo.

Art. 182. É facultado a qualquer membro do corpo Técnico-Administrativo comparecer pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que haja de ser julgado disciplinarmente.

TÍTULO X - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

CAPÍTULO I - Dos Graus

Art. 183. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior em data e local previamente designados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para participação na Cerimônia de Colação de Grau, o aluno deverá ter cumprido todas as etapas previstas na estrutura curricular do seu curso e estar em conformidade com este Regimento, devendo assim ter concluído com êxito todos os pré-requisitos do curso (estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, etc.).

Art. 184. Ao concludente que deixar de colar grau na solenidade, fica assegurado o direito de fazê-lo posteriormente, perante o Diretor Geral ou Diretor Acadêmico.

§ 1º - O interessado deve requerer essa medida a secretaria acadêmica, o qual, ao deferi-la, fixará dia e hora para a colação de grau;

§ 2º - O ato é realizado no gabinete do Diretor Geral com sua presença, comparecendo pelo menos dois professores, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 185. O diplomado, ao colar grau, profere o juramento, de bem servir à causa profissional e ao país, segundo a fórmula própria da FARESE.

CAPÍTULO II - Dos Diplomas e Certificados

Art. 186. Ao aluno que colar grau é conferido o diploma, nos termos da legislação vigente, estando no verso do diploma constado a habilitação ou habilitações feitas, conforme o caso.

Art. 187. Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos sequenciais por campo do saber, de educação profissional e de outros ministrados pela FARESE, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou frequência.

Art. 188. No verso dos certificados é indicado o conteúdo e a duração do curso.

Parágrafo único - Os certificados/expedição de diploma expedidos terão registro na Secretaria da FARESE.

CAPÍTULO III - Dos Títulos Honoríficos

Art. 189. A FARESE concede os seguintes títulos:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honorário;

III - Ex-aluno Insigne.

§ 1º - O título de Professor Emérito é outorgado a mestres aos quais a Faculdade deve e quer homenagear, e aos professores que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, venham a afastar-se do Magistério, depois de nele terem revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para o magistério.

§ 2º - O título de Professor Honorário é conferido a personalidade que se tenha notabilizado no campo científico, cultural, cívico ou filantrópico.

§ 3º - O título de aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.

Art. 190. Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor Geral.

§ 1º - No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o “quorum” regimental.

§ 2º - A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO XI - Das Relações da Mantenedora com a FARESE

CAPÍTULO I - Das Atribuições da Mantenedora

Art. 191. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 192. É assegurado à Mantenedora, em regra expressa, o poder de vetar deliberação do Conselho Superior que implique em aumento de despesa.

Art. 193 - São atribuições da Mantenedora através de sua Diretoria:

I - Apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais e respectiva ratificação;

II - Assinar atos de designação e dispensa da Diretoria, dos membros dos órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da FARESE;

III - Resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamentos ou de novas instalações;

IV - Autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato ou compromisso;

V - Sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;

VI - Decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;

VII - Aprovar planos de aplicação, de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;

VIII - Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento e nos Estatutos;

IX - Pronunciar-se sobre as questões que envolvam encargos e responsabilidades econômico-financeiras além do orçamento, e sobre outros assuntos de interesse da Mantenedora.

Parágrafo único - A Mantenedora assegurará a infraestrutura física e operacional necessária à instalação e funcionamento da Faculdade

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

Art. 194. Os recursos financeiros da FARESE são provenientes de:

I - dotações que lhe são atribuídas no orçamento da Mantenedora;

II - subvenções de entidades privadas ou públicas;

III - doações e legados.

Art. 195. Para prover a FARESE, a Mantenedora capta recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e

fatos das atividades escolares, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade.

Art. 196. A Mantenedora respeita e assegura a autonomia didático-pedagógica da FARESE.

TÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. Nenhum órgão ou pessoa vinculada à FARESE pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento prévio e autorização do Diretor Acadêmico.

Art. 198. O ato da matrícula escolar implica, para o matriculado, o compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regimento e as decisões dos órgãos colegiados e executivos da FARESE, da Mantenedora e autoridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 199. Publicação alguma que envolva a responsabilidade da FARESE, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral e aquiescência da Mantenedora.

Art. 200. Dependem da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades genéricas ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 201. É dever do Diretor Geral, baixar Portaria, Ordens de Serviço ou Instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da FARESE, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art. 202. Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos o Diretor Acadêmico baixará normas com aprovação do Conselho Superior, que constam do Manual de Normas Acadêmicas, revisto a cada início de semestre e colocado à disposição dos discentes.

Art. 203. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão federal competente.

Art. 204. A Faculdade não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 205. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do discente.

Art. 206. Os valores das semestralidades e das taxas acadêmicas serão definidos pela Entidade Mantenedora e publicados em Edital específico pela Diretoria Geral, respeitando as disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o discente e a Instituição, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. No valor das semestralidades estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento obrigatório será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. A falta de pagamento da mensalidade e/ou das taxas acadêmicas, na data de vencimento, implica na cobrança de multa moratória, juros, correção monetária e a perda eventual de descontos, estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 207. Os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade ad referendum do Conselho Superior, e homologados pela Entidade Mantenedora, se for o caso.

Art. 208.- Este Regimento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade e sempre que não vier a colidir com a legislação em vigor.

§ 1º. A modificação deste Regimento poderá ser proposta pelo Diretor Geral da Faculdade ou pelo Diretor Acadêmico ou por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior da Faculdade, devidamente homologado pela Entidade Mantenedora e, posteriormente, submetido à aprovação final do órgão próprio do sistema, se necessário.

Art. 209. Este Regimento Geral entra em vigor, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias, na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar dos cursos de graduação a partir do período letivo subsequente ao da aprovação do Regimento, observadas as demais formalidades legais.

Art. 210. A Faculdade informará aos interessados, através de material informativo (Manual do aluno) e na sua página eletrônica oficial antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis critérios de avaliação e demais rotinas, procedimentos acadêmicos e administrativos previstos principalmente na legislação específica para o "Catálogo Institucional" obrigando-se a cumprir as.

Santa Maria de Jetibá - ES

Aprovado pelo Conselho Superior em 20 de Abril de 2018.

Visto do Diretor Geral